

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N.º 2.368, DE 2003

Inclui no Anexo da Lei n.º 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho que especifica.

Autor: Deputado Cezar Silvestre e co-autores

Relator: Deputado Leônidas Cristino

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa dos nobres Deputados Cezar Silvestre – PPS/PR e Beto Albuquerque – PSB/RS, cujo teor altera o Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973. A proposição inclui no Sistema Rodoviário Nacional o trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado por BR-155, com os seguintes pontos de passagem: BR-155: Erechim (RS) – Aratiba (RS) – Itá (SC) – Seara (SC) – Ipumirim (SC) – Lindóia do Sul (SC) – Ponte Serrada (SC) – Passos Maia (SC) – Palmas (PR).

Os autores da iniciativa afirmam que o traçado rodoviário proposto “liga três estados da Região Sul, nas partes a oeste. Se configura

num importante corredor de ligação do norte do Rio Grande do Sul, via Santa Catarina e Paraná, com a Região Centro-Oeste, e principalmente com a região do Alto Uruguai, onde estão localizadas grandes agroindústrias. O percurso proposto encurta em aproximadamente cinquenta quilômetros, o caminho atualmente percorrido.” E acrescentam que “essa rodovia será também um fator de desenvolvimento para uma região pouco explorada, situada na divisa dos estados de Santa Catarina e Paraná, mas que possui recursos hidrelétricos, eólicos, agropecuário, madeireiro e turístico, todos esses que necessitam ser potencializados”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em pauta nos parece, tecnicamente, das mais viáveis e oportunas. Esse projeto pretende incluir na relação descrita das rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho rodoviário longitudinal, a ser identificado por BR-155, com os seguintes pontos de passagem: BR-155: Erechim (RS) – Aratiba (RS) – Itá (SC) – Seara (SC) – Ipumirim (SC) – Lindóia do Sul (SC) – Ponte Serrada (SC) – Passos Maia (SC) – Palmas (PR).

O trecho rodoviário possui características próprias de uma excelente via de escoamento da produção e de eixo propiciador de intercâmbios internacionais, principalmente por concentrar grandes agroindústrias. Ademais, será fator de desenvolvimento para uma região pouco explorada, de excelente potencial, reduzindo-se com isso os custos de produção.

Assim sendo, somente por intermédio dessa medida, de acordo com a Lei n.º 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho mencionado estaria apto a receber investimentos federais, necessários para o formento da região.

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.368, de 2003.

É o voto.

Sala da Comissão, em de julho de 2004.

Dep. LEÔNIDAS CRISTINO
Relator